



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 034/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 033/2021, de iniciativa da Mesa Diretiva – Gestão 2021

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa – Gestão 2021, em 17 de junho de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 033/2021, que “altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.107/2019, acrescentando o inciso V”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 21 de junho de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei objetiva alterar os termos da Lei Municipal nº 2.107, de 29 de agosto de 2019, que criou a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, para incluir no rol de competências da Procuradoria o recebimento e administração de recursos através do regime de adiantamento, em especial para as ações e divulgações das campanhas realizadas.

Ressalta a importância da referida inclusão para fins de viabilização das atividades da Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal.

A proposição segue com assinaturas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 36, XIII, “a”, 1 e XIV, do seu Regimento Interno.

Deste modo, ante ao exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes desse Colegiado.

O Parecer Jurídico n° 050/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, aponta que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente. Desta maneira, não há óbice quanto à sua aprovação pelas Comissões Permanentes desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei nº 033/2021, de iniciativa da Mesa Diretiva desta Casa, está adequado a legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI

Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 033/2021 possa ser discutido e votação em plenário.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

CRISTIANE GIANGARELI
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*ividuado em Sessão Ordinária
09/08/2021.*